## Santa Cruz do Escalvado JUNTOS PARA UM NOVO TEMPO Adm. 2009/2012

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 940 / 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a concederem um abono especial de final de ano aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados, exercentes de função pública, ativos e inativos e aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam autorizados o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a concederem aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados e aos exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2014, nos termos do art. 66 da Lei Municipal n° 468, de 10 de março de 1999, um abono especial de final de ano, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2014.
- § 1° Fica estendido este abono aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Inativos, pagos pelos cofres públicos municipais e aos membros do Conselho Tutelar.
- § 2° Os servidores e exercentes de função pública terão direito apenas a um abono, mesmo que sejam ocupantes de outro cargo ou exerçam outra função pública, nos termos legais e constitucionais.
- § 3° Os servidores e/ou exercentes de função pública, em efetivo exercício em dezembro de 2014, terão direito à percepção do valor integral do abono de que trata esta Lei, se tiverem efetivo exercício durante os 12 (doze) meses do ano de 2014, sendo que o servidor e/ou exercente de função pública que tenha efetivo exercício por período inferior a este, fará jus ao pagamento do abono, proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês de efetivo exercício, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
- Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se aplica aos profissionais do magistério da educação básica, cujo direito à percepção de abono será autorizado por lei específica.
- Art. 3° O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de quaisquer outras vantagens, não se incorporando aos vencimentos pagos pelos cofres públicos municipais.
- Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de dezembro de 2014.

Gilmar de Paula Lima Prefeito Municipal CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 2 12 12014
através de afixação no Quadro

Avisos, no saguão da Prefeitura Municir Firmo a presente

Assinatura